



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei nº 05-2022

Recebido em 20/05/22

Lido em _____

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente

Em: _____

Presidente

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.931, DE 03 DE
MARÇO DE 2016”**

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 03 de março de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São atribuições do cargo de Secretário Executivo:

I - examinar e informar processos, redigir informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, projetos de resolução, decretos, portarias e editais;

II - revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, minutas de decretos e outros;

III - realizar ou orientar coletas de preços e materiais que possam ser adquiridas sem o processo de licitação, efetuar ou orientar o recebimento e conferência dos mesmos;

IV - obter informações e fornecê-las aos interessados, proceder a conferência, secretariar reuniões e lavrar atas, operar com computadores;

V - manutenção do site da Câmara, organização dos protocolos físicos e digitais, acompanhamento dos sistemas do Tribunal de Contas como o BLM, SISCOP e demais, exceto os de competência do Contador ou Assessor Jurídico, manuseio do sistema de som da Câmara;

VI - atribuições referentes ao setor de tesouraria, salientando que a Tesouraria da Câmara é responsável pelo Planejamento de atividades financeiras, pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

a fornecedores, emissão de cheque, transferência bancária e baixa de empenho, conciliação bancária, arquivamento de documentos e esclarecimentos relacionados à convênios, elaboração do boletim diário de caixa, controle do movimento das contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de transferências bancárias e recolher as assinaturas, depósitos, transferências, investimentos, tendo em atenção a rentabilidade, identificação de débitos e créditos, conferência e fechamento diário do caixa, aplicações financeiras e resgates, informações a fornecedores sobre depósitos e pagamentos;

VII – atribuições relativas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

VIII - executar outras tarefas afins do processo Legislativo.

Art. 3º- As demais disposições da Lei Municipal nº 2.931, de 03 de março de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 20 DE MAIO DE 2022.**

Camila Longhi Dalmás
CAMILA LONGHI DALMÁS

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 03 de março de 2016, mais precisamente nas atribuições referentes ao cargo de Secretário Executivo.

Referidas alterações mostram-se necessárias em razão do aumento das funções inerentes ao cargo. De igual forma, justifica-se para uma correta e necessária reestruturação do quadro de funcionários do Legislativo, atendendo, sobretudo, as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

Em face do exposto, roga-se pela aprovação do referido Projeto de Lei do Legislativo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 20 DE MAIO DE 2022.**

Camila Longhi Dalmás

CÂMILA LONGHI DALMAS

Presidente da Câmara de Vereadores